

PARÁGRAFO QUINTO. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para que o **CONVENENTE** proceda o saneamento das irregularidades apontadas ou apresente as informações e esclarecimentos necessários, nos casos a seguir especificados:

- a) quando, mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal, verificar-se que não houve comprovação da correta aplicação da parcela já recebida e do correspondente recurso de contrapartida efetivado, na forma da legislação aplicável;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;
- c) não apresentação, nos relatórios pedagógicos de execução, das relações de todos os participantes, inclusive os desligados e eventuais novos ingressos, com respectivas frequências, conforme estabelecido na Portaria nº 137, de 20 de junho de 2008;
- d) quando o **CONVENENTE** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada; e
- e) quando constatada irregularidade nas informações fornecidas pelo convênio junto ao SICONV.

PARÁGRAFO SEXTO. Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a unidade de contabilidade analítica do **CONCEDENTE**, realizará a apuração do dano; e comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano;

PARÁGRAFO SÉTIMO. O não atendimento das medidas saneadoras previstas no parágrafo anterior ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os da Contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, bem como no pagamento de despesas efetuadas anteriormente ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os recursos deste Convênio não poderão ser utilizados para:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- c) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- d) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- e) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento;
- f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g) transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- h) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto do Convênio e previstas no Plano de trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou outras pessoas físicas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, permanecerão sob a guarda, responsabilidade e manutenção do

CONVENENTE, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do Programa Segundo Tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de continuidade das ações pactuadas neste Convênio após o término da sua vigência, concluído o mesmo com êxito, o **CONVENENTE** poderá apresentar ao **CONCEDENTE** o pedido de doação de bens remanescentes adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em razão deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **CONCEDENTE**, a critério do Gestor do Programa Segundo Tempo, poderá, mediante termo específico de doação dos bens remanescentes, possibilitar a continuidade das ações junto aos beneficiados, às custas do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos no parágrafo único da **Cláusula Décima Primeira**, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos termos da legislação em vigor, o **CONCEDENTE** designará servidor para acompanhar a fiel execução do objeto deste Convênio. O acompanhamento e fiscalização também se darão por meio de relatórios trimestrais enviados pelo **CONVENENTE** e fiscalização in loco;

PARÁGRAFO SEGUNDO. É obrigação do **CONVENENTE** atender aos procedimentos de controle e monitoramento, a exemplo da efetivação do cadastro da base de dados do convênio no sistema on-line do Programa Segundo Tempo, em atendimento as solicitações preliminares para Autorização da Ordem de Início e do encaminhamento dos Relatórios periódicos exigidos pelo **CONCEDENTE**, sob pena de extinção/renúncia do convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução do presente Convênio será realizado pelo **CONCEDENTE**, por meio da Secretaria Nacional de Esporte Educacional, e será procedida por:

- a) análise técnica sistemática da base de dados, constante do Sistema *on-line* do Ministério;
- b) análise técnica de relatórios, formulários e instrumentos padronizados, disponibilizados pelo **CONCEDENTE** para serem preenchidos pelo **CONVENENTE** e enviados conforme periodicidade pré-definida e divulgadas no Portal do ME: www.esporte.gov.br/segundotempo;
- c) monitoramento, supervisão e acompanhamento Pedagógico realizado pelas Equipes de Acompanhamento que constituem a rede regionalizada do Programa Segundo Tempo, sob a Coordenação da Secretaria Nacional de Esporte Educacional/ME;
- d) realização de vistorias de monitoramento e fiscalização in-loco;
- e) análise de formulários específicos e relatórios periódicos preenchidos pela entidade responsável pelo controle social, indicada e atuante desde a formalização da parceria.

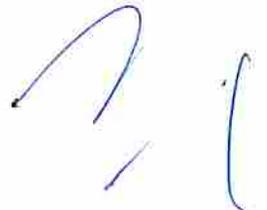
CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** se sujeita a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos pactuados, observando-se o seguinte:

- a) prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência para apresentação da prestação de contas;
- b) quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo indicado, fica estabelecido o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se ao término do prazo estabelecido na alínea "b", o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos previstos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV, por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas. A devolução será



realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas partes;

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Prestação de Contas deste Convênio, incluindo a contrapartida financeira e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser assim constituída:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c) cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;
- d) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- e) relatório de Execução Físico-Financeira, conforme documentação especificada nas Diretrizes do Programa Segundo Tempo e no 3º Relatório - Fase Final/Cumprimento do Objeto, estabelecido pela SNEED/ME;
- f) relatório de Execução da Receita e Despesa;
- g) relação de pagamentos efetuados;
- h) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, quando for o caso;
- i) cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes, quando for o caso;
- j) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- k) cópia do extrato da conta bancária específica;
- l) comprovante de recolhimento de saldo de recursos não aplicados à conta indicada pelo **CONCEDENTE**, quando houver;
- m) cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- n) relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
- o) relatório/declaração da Entidade de Controle Social, responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
- p) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas previstas no Plano de Trabalho;
- q) termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio.

PARÁGRAFO QUARTO. No caso de despesa com aquisições de passagens, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de



participante no evento, números de sua Carteira de Identidade e do CPF/MF, número do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;

PARÁGRAFO QUINTO. No caso de despesas com hospedagem, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá conter o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, números de sua Carteira de Identidade e do CPF/MF, número de telefone, com endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel.

PARÁGRAFO SEXTO. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do **CONCEDENTE** e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação das contas do gestor **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que forem incluídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) inadimplimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas;

